



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

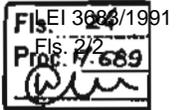
Identificação da Norma LEI N° 3683/1991		
Ementa AUTORIZA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS UNIDADES DE SERVIÇO MÉDICO-ASSISTENCIAL.		
Data da Norma 14/02/1991	Data de Publicação 22/02/1991	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 5192/1990 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 13.533-0/2 - Procedente em 31/05/1995. SAÚDE - hospitais e similares Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/12/1996	Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 615/1996	Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.689)



LEI Nº 3.683, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza criação do Serviço de Assistência Social nas unidades de serviço médico-assistencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 5 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Saúde, junto a cada unidade de serviço médico-assistencial, o Serviço de Assistência Social.

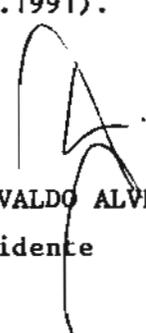
§ 1º O Serviço será prestado por servidores legalmente habilitados da Secretaria Municipal de Integração Social.

§ 2º As unidades de serviço médico-assistencial localizadas em bairros periféricos terão precedência na instalação do Serviço.

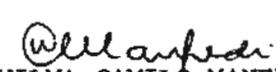
§ 3º A estrutura e o funcionamento do Serviço serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (14.02.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (14.02.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns/